



Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi (Pessoa Jurídica)

Boas-vindas!

Nosso compromisso no Sicredi é fornecer uma experiência simples e próxima.

Se mesmo assim tiver alguma dúvida, poderá nos contatar, a qualquer momento, por meio dos nossos Canais de Atendimento.

Portanto, leia com atenção as regras e utilize a Conta de Depósito e os Produtos e Serviços do Sicredi apenas se estiver de acordo, ok?



Principais **direitos** da Associada

- ✓ Realizar a movimentação de recursos em contas de depósito;
- ✓ Ter acesso a todas as movimentações de entrada e saída de recursos ocorridas em suas contas de depósito;
- ✓ Realizar transferências e pagamentos nos termos deste contrato;
- ✓ Receber atendimento por diversos Canais de Atendimento disponíveis e encerrar as suas contas de depósito nos termos deste Contrato
- ✓ Utilizar todos os produtos/serviços previstos neste Contrato, e Anexos conforme regras e parâmetros estabelecidos nas cláusulas correspondentes.
- ✓ Pagar antecipadamente qualquer operação contratada (com redução proporcional de eventuais Encargos);
- ✓ Contatar o Sicredi para dúvidas, informações e solicitações.



Principais **obrigações** da Associada

- ✓ Utilizar as suas contas de depósito nos termos deste contrato;
- ✓ Pagar os tributos aplicáveis à sua conta e eventuais encargos de produtos/serviços do Sicredi, os quais tenha aderido e/ou utilizado;
- ✓ Manter as informações cadastrais atualizadas junto ao Sicredi, devendo informar qualquer alteração ocorrida imediatamente;
- ✓ Conferir seu saldo e as transações sempre antes de qualquer realização de movimentação em suas contas de depósito;
- ✓ Informar imediatamente o Sicredi caso verifique alguma movimentação atípica em suas contas de depósito ou que a Associada não reconheça;

Quais informações a Associada encontrará neste contrato?

Para ir à seção do seu interesse, basta clicar no tópico correspondente



O **Contrato de Abertura, Manutenção, e Encerramento de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi (Pessoa Jurídica)** define as condições de uso dos produtos e serviços financeiros oferecidos pelo Sicredi à sua empresa. Ele estabelece os direitos e deveres de ambas as partes, cobrindo aspectos direitos, garantindo transparência e segurança nas transações comerciais.

1.	CONDIÇÕES GERAIS	4
2.	CONDIÇÕES ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO	5
3.	CADASTRO	5
4.	CADASTRO E MANUTENÇÃO DA CONTA DEPÓSITO	6
5.	PACOTES DE SERVIÇOS E TARIFAS.....	6
6.	MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO.....	7
7.	APLICAÇÕES E RESGATES AUTOMÁTICOS DE VALORES	10
8.	ACOLHIMENTO ORDENS DE DÉBITO NAS CONTAS DE DEPÓSITO E DO ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	11
9.	MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR VALORES EM ESPÉCIE	12
10.	MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR CHEQUES	13
11.	MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR MEIO DO CARTÃO SICREDI EMPRESARIAL	16
12.	ACESSO AOS CANAIS DE ATENDIMENTO.....	17
13.	ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR MEIO DE INTERNET BANKING E APLICATIVOS.....	18
14.	RESPONSABILIDADES DA ASSOCIADA PELO USO DE SENHAS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	21
15.	DADOS BIOMÉTRICOS	21
16.	DÉBITO AUTOMÁTICO	22
17.	EXTRATOS.....	23
18.	ENCERRAMENTO.....	24
19.	CONDIÇÕES DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE SICREDI CHEQUE EMPRESARIAL	26
20.	CONDIÇÕES DE ADESÃO AO SISTEMA DE DÉBITO DIRETO AUTORIZADO (DDA) ...	29

21.	PIX.....	30
22.	ACEITAÇÃO/ADQUIRÊNCIA.....	31
23.	ORGANIZADOR PJ.....	32
24.	FOLHA DE PAGAMENTO	32
25.	COBRANÇA	34
26.	PAGFOR E MULTIPAG	37
27.	DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.....	38
28.	DAS AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS REGULADORES E RESTRITIVOS DE CRÉDITO	38
29.	ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REGISTRO	40
30.	DISPOSIÇÕES FINAIS	40
	GLOSSÁRIO:.....	44
	ANEXO 1.01 CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS VIA CHEQUES	49
	ANEXO 1.02 CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DO ORGANIZADOR PJ	52
	ANEXO 1.03 CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO	60
	ANEXO 1.04 CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS DE COBRANÇA	65
	ANEXO 1.05 CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO PAGAMENTO A FORNECEDORES	80
	ANEXO 1.06 CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO MULTIPAG (API DE TRANSFERENCIA E PAGAMENTO)	89
	ANEXO 2.01 CONTA POUPANÇA TRADICIONAL.....	95
	ANEXO 2.02 CONTA POUPANÇA INTEGRADA.....	96

Aqui estão todas as informações que

a Associada precisa saber

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços do Sicredi Pessoa Jurídica ("Contrato"), juntamente com a Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi ("Proposta"), estabelece a relação jurídica entre a Cooperativa e a "Associada", pessoa jurídica nomeada e qualificada na Proposta. A presente relação jurídica está vinculada às disposições legais e regulatórias, aos normativos internos do Sicredi às normas e atos constitutivos da Cooperativa, caracterizando, portanto, a celebração de um ATO COOPERATIVO.

1.2 A partir da Adesão, Aceite ou Assinatura, através da Proposta, termos específicos e/ou diretamente através de Canais de Atendimento, quando disponível, a Associada está ciente e concorda **(a)** com as condições previstas neste Contrato para a abertura, movimentação e encerramento de conta depósito, a ser aberta no Sicredi; **(b)** com as condições previstas no(s) respectivos Anexo(s), eventuais aditivos, termos de adesão específicos de cada produto e serviço escolhido, bem como com os documentos correlatos, e se compromete a cumprir estas disposições na sua integralidade, sob pena de a qualquer tempo, o Sicredi suspender e/ou bloquear o seu acesso aos Canais de Atendimento para movimentação das contas de depósito, para contratação de produtos e serviços, não acatar as suas transações ou ainda, encerrar as suas contas e/ou cancelar o(s) produto(s) e serviço(s) Sicredi contratado(s) pela Associada.

1.2.1 Os Anexos que se vinculam a este Contrato, estão abaixo relacionados, e tratarão especificamente (e com maiores detalhes) de alguns produtos e serviços, além de outros que estão previstos diretamente no Contrato:

- a) ANEXO 1.01 | CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS VIA CHEQUES
- b) ANEXO 1.02 | CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DO ORGANIZADOR PJ
- c) ANEXO 1.03 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO
- d) ANEXO 1.04 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS DE COBRANÇA
- e) ANEXO 1.05 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO PAGAMENTO A FORNECEDORES
- f) ANEXO 1.06 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO MULTIPAG (API DE TRANSFERENCIA E PAGAMENTO)
- g) ANEXO 2.01 | CONTA POUPANÇA TRADICIONAL
- h) ANEXO 2.02 | CONTA POUPANÇA INTEGRADA
- i) ANEXO 3.01 | CONDIÇÕES GERAIS | PACOTES DE RELACIONAMENTO

Assim, de um lado, a Cooperativa integrante do Sicredi, devidamente identificada e qualificada na Proposta, e, de outro, a Associada, por seu "Representante" designado ou em conjunto com outros representantes/procuradores, ali também nomeados, qualificados e assinados, têm, entre si, ajustada e contratada a abertura de Conta de Depósito, de acordo com a modalidade, espécie e característica livremente escolhida, destinada a acolher e movimentar valores, bem como a contratação de determinados produtos e/ou serviços, os quais se disciplinarão pelas disposições deste Contrato, seus Anexos, e pelos demais instrumentos devidamente identificados na Proposta que fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, todos submetidos ao que dispuser a lei e os normativos das autoridades competentes.

1.3 A contratação de novos Produtos e Serviços poderá ser realizada pela Associada por qualquer meio admitido em direito, incluindo, mas não se limitando a: **a)** proposta impressa; **b)** assinatura digital; **c)** aceite eletrônico; e/ou **d)** termos de adesão via Canais de Atendimento; **(e)** através da utilização/envio de informações conforme previsão em Contrato e/ou Anexos que caracterize a solicitação, podendo estar atrelada às previsões de tarifas máximas na Tabela de Tarifas, ou sujeita a negociação pontual/personalizada que deverá ser registrada e, preferencialmente, ratificada pela Associada. O Sicredi manterá os registros das manifestações de vontade da Associada.

2. CONDIÇÕES | ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO

2.1. O Sicredi oferece condições para a abertura de Contas de Depósito nas modalidades, espécie e com as características abaixo discriminadas, sendo que a opção por qualquer das modalidades e espécie será evidenciada pela Associada na Proposta:

2.1.1 Conta Corrente: permite a livre movimentação de recursos não remunerados, respeitadas as limitações, condições e regras previstas neste Contrato, bem como nas leis e normativos vigentes emanados pelas autoridades competentes.

2.1.2 Conta Poupança: permite a movimentação de recursos exclusivamente para a poupança.

2.2. O Sicredi disponibilizará à Associada uma conta individual, titularizada por uma única pessoa, cuja movimentação será feita por ordem da Associada, por meio de seu(s) Representante(s).

3. CADASTRO

3.1 Ao efetuar seu Cadastro, a Associada deverá fornecer os Dados, os quais reconhece que são verídicos, exatos e precisos, e devem atender às especificações exigidas pelo Sicredi.

3.2 Ao efetuar o seu Cadastro, qualquer entidade integrante do Sicredi, terá acesso aos Dados cadastrais disponibilizados pela Associada.

3.3 A Associada, bem como seu(s) Representante(s), quando este for o caso, permitem que o Sicredi utilize informações de bancos de dados de caráter público ou privado.

3.4 A aprovação do Cadastro será concluída após a análise e inexistência de irregularidade dos Dados fornecidos.

3.5 O Sicredi pode recusar e solicitar à Associada o reenvio de documentos que apresentarem rasgo, corte, informações rasuradas ou apagadas, ou quando a imagem, o vídeo ou áudio não atenderem às especificações exigidas.

4. CADASTRO E MANUTENÇÃO DA CONTA DEPÓSITO

4.1 A Associada deve manter seus Dados cadastrais atualizados, comunicar alterações, apresentar documentos comprobatórios quando solicitado e confirmar, complementar e reenviar informações ao Sicredi sempre que necessário. A inobservância desta cláusula, pela Associada, isenta o Sicredi de responsabilidade por eventuais prejuízos que a Associada venha a sofrer, decorrer da ausência de atualização/confirmação de seus Dados cadastrais, inclusive perante terceiros. Na ausência de atualização, comunicações enviadas ao último endereço cadastrado serão consideradas válidas.

4.2 Enquanto houver pendências cadastrais, o Sicredi poderá, conforme as normas aplicáveis, suspender: a) o fornecimento de talonário de cheques e/ou cartão; b) a concessão de financiamento, empréstimo e adiantamento, bem assim abertura ou renovação de crédito de qualquer espécie; c) o acolhimento de depósitos nas Contas Deposito e/ou de solicitação de aplicações financeiras.

4.3 O Sicredi poderá negar a realização de qualquer operação de câmbio, tesouraria, ou qualquer outro tipo de operação financeira de valores que transitem pela Conta de Depósito enquanto houver irregularidades cadastrais da Associada.

4.4 A Associada poderá solicitar, a qualquer tempo, junto ao Sicredi, o resgate de valores depositados em sua Conta de Depósito, inclusive por meio dos Canais de Atendimento disponíveis.

4.5 O pedido de restituição de valores depositados antes que tenha decorrido o prazo de incidência da remuneração prevista neste contrato implicará na perda da remuneração relativa aquele mês sobre os valores restituídos.

5. PACOTES DE SERVIÇOS E TARIFAS

5.1 Na adesão à Proposta ou a qualquer momento após a abertura da Conta de Depósito, a Associada poderá optar por contratar uma Pacote de Serviços, a exemplo da(s) Cesta(s) de Relacionamento, ou outros que venham a ser oferecidos pelo Sicredi.

5.2 A Associada, antes de optar por contratar uma Pacote de Serviços, poderá obter informações relativas aos Pacotes de Serviços disponíveis (quais serviços e respectivas quantidades inclusas e valores) na Tabela de Tarifas, afixada em local visível nas Agências e disponível também no site www.sicredi.com.br.

5.3 O valor do Pacote de Serviços contratado será cobrado mensalmente na data de vencimento escolhida pela Associada, através de débito do Saldo Disponível em sua Conta de Depósito.

5.4 A utilização de serviços que não constem do Pacote de Serviços contratados, ou o consumo/utilização dos serviços que o componham em quantidades que excedam o previsto, gerará a cobrança de Tarifas avulsas de acordo com a Tabela de Tarifas.

5.4.1 Se a Associada não optar pela contratação de um Pacote de Serviços (p.ex.: Cesta de Relacionamento ou Plano de Serviços), ou solicitar o cancelamento de Pacote de Serviços que tenha contratado, poderá utilizar os serviços previstos na Tabela de Tarifas, que conterà os valores máximos que serão cobrados de forma individualizada, mediante débito do Saldo Disponível em sua Conta de Depósito, o qual desde já autoriza a realização.

5.5 A alteração ou o cancelamento do Pacote de Serviços poderá ser feita presencialmente na sua Cooperativa ou através dos Canais de Atendimento, caso disponíveis.

5.6 Dependendo do perfil, da movimentação da Conta de Depósito, ou, da utilização dos serviços previstos na Tabela de Tarifas de forma avulsa, o Sicredi poderá oferecer Pacote de Serviços que seja favorável aos interesses da Associada, através dos Canais de Atendimento, ficando a critério exclusivo da Associada aceitar, por livre e espontânea vontade, ou não, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como recusa.

5.7 As tarifas remuneram os serviços prestados pelo Sicredi que tenham sido contratados ou solicitados pela Associada e poderão sofrer modificações totais ou parciais, passando a vigorar após o prazo fixado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

5.8 A Associada autoriza o Sicredi, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da sua conta de depósito as tarifas referentes a cada serviço solicitado/utilizado pela Associada e/ou decorrente de normas do BACEN.

5.8.1 O débito do valor das tarifas ocorrerá sobre o Saldo Disponível na Conta de Depósito, que corresponde ao saldo liberado somado com o limite do cheque especial e com os investimentos com resgate automático, quando houver, estando ciente a Associada que eventuais expectativas quanto à remuneração poderão não se realizar em função do resgate antecipado que a Associada aqui autoriza.

5.8.2 Na hipótese de insuficiência de Saldo Disponível para pagamento de tarifas, Cestas de Relacionamento e Planos de Serviços, o Sicredi poderá efetuar a cobrança a qualquer momento tão logo a Associada dispuser de saldo, através débitos em sua Conta de Depósito, tantas vezes quantas forem necessárias para quitação do valor integral dos valores devidos, sem prejuízo de que outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais sejam utilizadas para cobrança dos valores devidos.

5.9 Na hipótese de a Associada pedir o encerramento da Conta de Depósito, a cobrança de tarifas será suspensa a partir do mês posterior ao pedido de encerramento, podendo o Sicredi efetuar o débito de tarifas no mês do pedido e/ou até que o encerramento seja efetivado definitivamente.

5.10 As disposições contidas no Anexo 3.01, regem outros Pacotes de Serviços exclusivos, cujas previsões contidas nessa cláusula se aplicam subsidiariamente no que não conflitar com as previstas no referido Anexo.

6. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO

6.1 A movimentação a débito da Conta de Depósito de acordo com a sua espécie e/ou característica, será movimentada com a utilização de Cartão de débito ou pelos Canais de Atendimento, observados os limites estabelecidos pelo Sicredi, mediante uso de senha pessoal e intransferível, códigos e Dispositivos de Segurança, quando necessários.

6.2 A Associada assume total responsabilidade quanto às movimentações realizadas em sua Conta de Depósito, por quaisquer dos meios (físicos, eletrônicos ou digitais) disponíveis e admissíveis por lei, conforme as disposições deste instrumento, sendo considerada válida a movimentação efetuada mediante senha ou outro Dispositivo de Segurança e/ou autenticação válido e aceito pelo Sicredi.

6.3 A movimentação a débito da Conta de Depósito será efetuada pela Associada, titular da referida conta, ou por demais representantes, quando for o caso, nas modalidades aqui descritas, mediante outorga de procuração.

- 6.3.1 A revogação ou cancelamento da procuração deve ser comunicada formalmente ao Sicredi. A ausência dessa comunicação isenta o Sicredi de qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer atos praticados pelo procurador nomeado ou constituído.
- 6.3.2 O Sicredi se reserva o direito de não aceitar procurações públicas ou particulares que tenham sido outorgadas há mais de 12 (doze) meses, sendo que, no caso das procurações públicas, com mais de 12 (doze) meses de outorga poderá ser aceita a certidão atualizada lavrada em cartório.
- 6.3.3 Quando se tratar de procuração por instrumento público, mesmo que com prazo de outorga inferior a 12 (doze) meses, o Sicredi se reserva o direito de solicitar a certidão atualizada lavrada em cartório, para comprovação de validade da procuração.

6.4 No caso da verificação de irregularidade da inscrição da Associada no CNPJ ou da inscrição de seu Representante no CPF, ou seja, que estejam com a situação diferente de regular junto à Receita Federal do Brasil (RFB), poderá o Sicredi suspender a autorização do respectivo Representante para a movimentação da conta de depósito ou mesmo suspender a movimentação da conta de depósito, até que seja regularizada.

6.5 Em caso de recuperação judicial/extrajudicial ou falência, caberá aos Representantes, herdeiros e/ou sucessores a comunicação, para a alteração de situação da conta de depósito para e a revogação das procurações, autorizações e, produtos e serviços, quando houver determinação nesse sentido.

6.6 Todas as despesas ou tributos que porventura incidam sobre as movimentações ou investimentos financeiros oriundos da Conta de Depósito, serão devidas e pagas exclusivamente pela Associada.

6.7 A Associada expressamente autoriza o Sicredi, a realizar, por prazo indeterminado e a qualquer momento, devoluções e estornos, em uma ou quantas vezes for necessário, até o atingimento do valor total envolvido, com a finalidade de corrigir lançamentos indevidos decorrentes de indícios de lavagem de dinheiro, fraudes, falhas e/ou erros operacionais eventualmente ocorridos, em pagamentos, recebimentos, transferências ou transações, nas contas de depósito, de qualquer modalidade, espécie e/ou característica, independentemente de qualquer notificação, aviso prévio ou comunicação formal, inclusive no âmbito do arranjo de pagamento Pix.

6.8 Constatada a existência de qualquer crédito/débito indevido em sua conta, a Associada se obriga a comunicar imediatamente este fato ao Sicredi, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao Sicredi, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, bem como da adoção de outras medidas cabíveis.

6.9 Caso a Associada não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com o Sicredi, fica ciente, desde já, que os valores devidos podem ser compensados com as suas respectivas cotas-partes, até o limite que mantenha sua associação, com o mínimo de cotas-parte estabelecido no estatuto social da sua Cooperativa.

6.10 O Sicredi não se responsabiliza pela não efetivação das transferências ou dos pagamentos solicitados nos seguintes casos:

- a) insuficiência de fundos disponíveis na Conta de Depósito indicada para o débito;

- b) rejeição de recebimento de instruções por parte de outras instituições financeiras;
- c) erro por parte de outras instituições financeiras ou da Associada nas informações fornecidas ao Sicredi;
- d) bloqueio por ordem administrativa (BACEN) ou judicial total ou parcial da conta de depósito.

6.11 A Associada está ciente e reconhece que o Sicredi, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderá bloquear, de forma cautelar/preventiva, valores de sua Conta de Depósito, dos Produtos e/ou Serviços contratados, suas Aplicações Financeiras, bem como seu acesso aos Canais de Atendimento e Aplicativos, inclusive no âmbito de arranjo de pagamento Pix, em caso de suspeita de lavagem de dinheiro, fraude, falhas e/ou erros operacionais, bem como por ordem administrativa ou judicial emitida por autoridades competentes, a qual o Sicredi está sujeito, tais como o Poder Judiciário, BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e Secretaria da Receita Federal, entre outras, sendo que, em nenhuma hipótese, o Sicredi poderá ser responsabilizado pelas indisponibilidades decorrentes desses bloqueios.

6.12 Fica o Sicredi, desde já, autorizado a resgatar e transferir os valores necessários para cobrir o saldo devedor, de qualquer outra conta de depósito existente em seu nome.

6.13 A Conta de Depósito, de acordo com a sua modalidade, espécie e/ou característica, poderá ser movimentada com autorização expressa da Associada através de seu(s) Representante(s), com a utilização de Cartão para tal finalidade, ou pelos Canais de Atendimento disponíveis, e nos limites estabelecidos pelo Sicredi, em que a Associada fará uso de Senha pessoal e intransferível.

6.13.1 A Associada, bem como os seus Representantes, autorizam o Sicredi, incluindo todas as entidades ligadas ou que de qualquer forma o integrem a: (i) consultar e compartilhar informações de créditos e/ou cadastrais registradas em nome da Associada, prestadas pelas instituições financeiras, junto ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (“SCR”), demais instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e órgãos de proteção de crédito, tais como o SERASA, na forma da legislação vigente; (ii) realizar o tratamento e o compartilhamento de Dados e informações sobre indícios de fraudes, de acordo com os parâmetros previstos na regulamentação e/ou legislação em vigor, até que o relacionamento com o Sicredi seja encerrado, especialmente em relação a: (a) abertura de conta de depósitos ou de conta de pagamento; (b) transferências entre contas na própria instituição; (c) Transferência Eletrônica Disponível (TED); (d) transações de pagamento com emprego de cheque; (e) transações de pagamento instantâneo (Pix); (f) boletos de pagamento; (g) saques de recursos em espécie; (h) manutenção de conta de depósitos ou de conta de pagamento; e (i) operações de crédito; (iii) utilizar tais Dados para efeito de elaboração de ficha cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie. A Associada se declara ciente da obrigatoriedade do fornecimento, pelo Sicredi ao BACEN, de informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias nas mencionadas instituições, para fins de inclusão dos dados no SCR do BACEN ou sistema que o complementa ou substitua-o.

6.13.2 A Associada se compromete a fornecer informações verdadeiras e completas para avaliação de sua capacidade financeira, permitindo ao Sicredi cumprir as normas legais e regulatórias, inclusive de prevenção à lavagem de dinheiro. Reconhece que o Sicredi poderá solicitar dados adicionais e está autorizado a comunicar operações

suspeitas às autoridades competentes. A Associada e seus Representantes autorizam a elaboração de ficha cadastral, o débito de tarifas em conta e o compartilhamento de dados com órgãos públicos, privados e de proteção ao crédito, no Brasil e no exterior.

6.14 As correspondências, notificações e interpelações encaminhadas pelo Sicredi com base no endereço informado pela Associada presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua expedição. Enquanto o novo endereço não for comunicado formalmente ao Sicredi, prevalecerá, para os efeitos desta Cláusula, o endereço anterior.

6.15 Os instrumentos societários, a procuração ou qualquer instrumento público ou particular que indiquem Representantes para atuar em nome da Associada junto ao Sicredi só serão considerados sem efeitos, para os devidos fins legais, após a confirmação do recebimento, pelo Sicredi, do comunicado feito pela Associada, por escrito, neste sentido. O Sicredi não será responsável por atos praticados com documentos cuja revogação não tenha sido formalmente confirmada. Em caso de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Associada, seus Representantes devem informar ao Sicredi para o devido cancelamento das autorizações vigentes.

6.16 Especificamente com relação à Conta Poupança:

6.16.1 A Associada poderá solicitar ao Sicredi, através de adesão na Proposta ou mediante Termos Específicos ou instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis, a abertura de Conta Poupança, a qual será disciplinada por este Contrato, no que couber, e pelas regras específicas estabelecidas nos Anexos 2.01 e 2.02.

6.16.2 Depósitos em Conta Poupança serão registrados em subcontas para fins de contabilização dos rendimentos a serem auferidos, com contagem iniciada na efetiva data de cada depósito, exceto nos dias 29, 30 e 31, quando a contagem será iniciada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

6.16.3 Os créditos correspondentes aos rendimentos ocorrerão mensalmente nas datas de aniversário da conta/subconta ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente quando elas coincidirem com sábados, domingos ou feriados.

7. APLICAÇÕES E RESGATES AUTOMÁTICOS DE VALORES

7.1 Fica o Sicredi autorizado a aplicar automaticamente os saldos disponíveis nas Contas de Depósito da Associada em produtos de investimento, bem como proceder aos resgates automáticos das aplicações financeiras, também mantidos em nome da Associada, com a finalidade de evitar que a Conta de Depósito apresente insuficiência de fundos, ou ainda para liquidar obrigações de responsabilidade da Associada, mesmo que isso impacte a rentabilidade das aplicações financeiras.

7.2 Essas operações ocorrerão via Conta de Depósito da Associada, conforme as normas vigentes, sendo os respectivos débitos e créditos, desde já, autorizados pela Associada, que está ciente de que eventual expectativa de remuneração ou prazo de manutenção de tais aplicações, podem ser afetadas por conta de tais resgates automáticos, eximindo o Sicredi em qualquer hipótese relacionada.

7.3 A Associada também poderá solicitar aplicações ou resgates diretamente, desde que as regras legais e regulamentares vigentes à época das instruções sejam respeitadas.

7.4 A Associada está ciente de que eventual situação de irregularidade cadastral perante a Receita Federal do Brasil (RFB), e em função das normas do órgão fiscal, poderão restringir a realização de novas aplicações, bem como os respectivos resgates, enquanto perdurar a irregularidade, que tenham como meio a Conta de Depósito prevista neste Contrato.

7.5 A Associada, por situação de irregularidade grave, que exija o encerramento da Conta de Depósito de sua titularidade, por força das normas do Banco Central do Brasil, concorda e autoriza o Sicredi a proceder nos resgates/liquidações antecipadamente dos valores aplicados, para sua Conta de Depósito vinculada, visando o encerramento da relação jurídica com o Sicredi, integralmente.

7.5.1. A Associada fica ciente, desde já, que os ônus decorrentes dos resgates/liquidações antecipadas de aplicações financeiras serão por ela absorvidos, inclusive nos casos em que houver necessidade de proceder nesses levantamentos previamente ao fim do período da carência, afetando no acesso à remuneração das taxas contratadas.

8. ACOLHIMENTO | ORDENS DE DÉBITO NAS CONTAS DE DEPÓSITO E DO ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

8.1 O Sicredi não assume obrigação alguma de acolher ordens de débito às Contas de Depósito sem que nelas existam saldos suficientes e disponíveis, salvo nos casos em que houver a contratação específica de limite de crédito, quando os débitos dar-se-ão até o valor do limite de crédito concedido.

8.2 Entretanto, na inexistência de tal contratação e independentemente de qualquer manifestação da Associada, o Sicredi, por mera liberalidade, pode analisar e avaliar, em caráter emergencial, a possibilidade de conceder um limite emergencial de crédito para cobertura de saldo visando ao pagamento de cheques ou de outras obrigações exigíveis, bem como se a Associada vier a sacar ou utilizar valores ainda não disponíveis na Conta de Depósito ou, ainda, se a Associada ultrapassar os limites de crédito concedidos, estes recursos, então disponibilizados pelo Sicredi, serão havidos como Adiantamento a Depositante.

8.2.1 O serviço de Adiantamento a Depositante poderá ser prestado se a Associada tiver contratado ou não o limite de cheque especial. Se a Associada possuir limite de cheque especial, o limite emergencial de crédito será adicional ao seu limite de cheque especial concedido e suficiente para acolher o débito avaliado emergencialmente. Para evitar o cancelamento do cheque especial, a Associada deverá manter saldo para suportar o débito dos valores devidos.

8.2.2 O serviço de Adiantamento a Depositante não significa garantia de concessão do limite emergencial para acolhimento do débito a descoberto. O limite emergencial está condicionado à análise e à avaliação realizadas pelo Sicredi a cada ocorrência.

8.2.3 A Associada deve acompanhar o saldo de sua Conta de Depósito. O serviço de Adiantamento a Depositante deve ser utilizado apenas em situações emergenciais. Se forem necessários mais recursos por período mais longo, procure o Sicredi e informe-se sobre a solução mais adequada.

8.3 Se o Sicredi, na inexistência de tal contratação, por mera liberalidade, vier a disponibilizar nas Contas de Depósito quaisquer importâncias para cobertura de saldos visando ao pagamento de cheques ou de outras obrigações exigíveis, bem como se a Associada vier a sacar ou utilizar valores ainda não disponíveis nas Contas de Depósito ou, ainda, se a Associada ultrapassar os limites de crédito concedidos, estes recursos, então disponibilizados pelo Sicredi, serão havidos como "adiantamentos a depositante", sujeitando a Associada a:

- a) restituir essas importâncias acrescidas de encargos de 15,70% ao mês aplicados sobre o saldo devedor diário; e
- b) arcar com os tributos, as contribuições e outras despesas, custas, tarifas, encargos e taxas próprias de operações de crédito. Os valores que forem adiantados poderão ser cobrados em face de demonstrativos, planilhas ou extratos das Contas de Depósito.

8.4 Os valores que forem adiantados poderão ser cobrados em face de demonstrativos, planilhas ou extratos da conta de depósito.

8.5 Nas rotinas diárias do Sicredi serão processadas, primeiramente, as obrigações contraídas pela Associada junto ao Sicredi e, posteriormente, na seguinte ordem, os cheques do Sicredi apresentados para pagamento, os cheques de outras instituições financeiras apresentados para pagamento e os débitos automáticos regularmente contratados pela Associada.

8.6 O cancelamento, a qualquer momento, do Adiantamento ao Depositante concedido por mera liberalidade do Sicredi, não isenta a Associada de suas obrigações de restituição e pagamentos previstas anteriormente, podendo o Sicredi, efetuar o cancelamento sem qualquer notificação prévia ou comunicação.

9. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR VALORES EM ESPÉCIE

9.1 Sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, a Associada e seu(s) Representante(s) se obriga(m) a identificar, nas transações representadas por depósitos em espécie, retiradas em espécie, provisionamento para retiradas em espécie e pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuada pelo própria Associada, seus Representantes ou utilizando serviços de terceiros, inclusive transportadoras de valores, os seguintes intervenientes da respectiva transação:

- a) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do proprietário do dinheiro;
- b) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do beneficiário do dinheiro;
- c) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do portador do dinheiro.

9.2 Observado o disposto neste Contrato e a regulamentação inerente ao tema, na hipótese de pretender fazer saques em espécie em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a Associada se obriga a fazer a respectiva solicitação dos recursos junto a Agência, ou através dos Canais de Atendimento com antecedência de 1 (um) dia útil. Se o saque pretendido for igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Associada deverá realizar o pedido/solicitação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A Associada fica ciente, também, que finais de semana e feriados são desconsiderados na contagem dos dias de antecedência a serem observados nesta cláusula. As Partes reconhecem que as autoridades competentes poderão alterar a definição de valores e o prazo de antecedência mínima, prevista nesta Cláusula, comprometendo-se a observá-los sempre que vierem a ser alterados.

9.2.1. Para sua segurança, recomendamos que sempre prefira realizar transações (pagamentos, transferências, etc.) através do aplicativo do Sicredi ou Internet Banking.

10. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR CHEQUES

10.1 A Associada, desde que tenha optado pela Conta de Depósito na modalidade de Conta Corrente, respeitadas as condições previstas neste Contrato e na legislação em vigor, poderá ser autorizado pelo Sicredi a movimentá-la por meio de cheques.

10.2 Os talonários de cheques serão entregues à Associada ou a terceiros por ele autorizado em documento apartado, diretamente na Agência em que ele mantém a Conta.

10.3 Os talonários de cheques poderão ser fornecidos desde que:

- a) a Associada apresente faturamento de acordo com o ramo de atividade declarada;
- b) inexistam restrições cadastrais em nome da Associada;
- c) não tenham sido constatadas irregularidades nos dados e documentos de identificação da Associada ou de seus Representantes;
- d) o CNPJ da Associada não esteja em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente junto à RFB;
- e) inexistam restrições ou irregularidades no uso de cheques pela Associada e/ou na movimentação de suas Contas de Depósito junto ao Sicredi ou a qualquer outra instituição financeira;
- f) inexista sustação ou revogação reiterada de cheques pela Associada;
- g) a Associada mantenha um saldo médio estipulado pelo Sicredi para manutenção da Conta de Depósito;
- h) a critério do Sicredi, quando a Associada não tiver utilizado 50% (cinquenta por cento) das folhas de cheques que estiverem em seu poder.

10.4 Na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas neste Contrato ou de irregularidades referentes à documentação da Associada, verificadas no curso de seu relacionamento com o Sicredi, será suspenso o fornecimento de talonários de cheques até a regularização da situação. Em não ocorrendo tal regularização, o Sicredi poderá proceder ao encerramento das Contas de Depósito, de acordo com as normas do BACEN, conforme previsto neste Contrato.

10.5 Enquanto houver irregularidade quanto à documentação da Associada, o Sicredi, na forma da regulamentação em vigor, estará impedido de:

- a) conceder financiamentos, empréstimos e adiantamentos, bem como de abrir ou de renovar créditos de qualquer espécie;
- b) acolher depósitos à vista ou em Conta Poupança;
- c) acolher valores destinados à aplicação financeira.

10.6 A Associada e seus Representantes, declaram-se cientes de que:

- a) somente é permitida a emissão de cheque se, nas Contas de Depósito, houver suficiência de fundos disponíveis para o seu pagamento;
- b) o descumprimento da regra referida no item anterior configura ilícito penal e infração a este Contrato, sujeitando a Associada, também, à incidência de taxas e/ou tarifas, cujos valores atualizados estão afixados na Tabela de Tarifas que podem estar disponíveis no site do Sicredi, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi, além do bloqueio para emissão de novos talonários de cheques.

10.7 É indispensável que os cheques sejam emitidos com clareza, sem borrões, emendas ou rasuras, devendo os talonários serem guardados com segurança pela Associada.

10.8 O nome da Associada emitente de cheque será incluído no CCF nas seguintes hipóteses:

- a) devolução de cheque pela 2.^a (segunda) vez por insuficiência de fundos;
- b) prática espúria, caracterizada quando: (i) forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos, cujo valor individual, expresso em reais, não ultrapasse aquele divulgado pelo Bacen; e (ii) já tiverem sido pagos, em datas diferentes, 3 (três) ou mais cheques sem fundos, observado o valor antes mencionado;
- c) devolução de cheque por motivo de conta encerrada;
- d) outro motivo que venha a ser declarado pelo Bacen.

10.9 A exclusão da Associada do CCF dependerá da apresentação, por parte deste, do cheque que deu origem ao apontamento, acompanhado da declaração do beneficiário de que o cheque foi devidamente quitado.

10.10 Os cheques apresentados antes da ocorrência da prescrição e após o encerramento das Contas de Depósito e que não tenham sido sustados e/ou revogados serão devolvidos pelo motivo de conta encerrada.

10.11 A Associada autoriza o Sicredi, após a liquidação ou pagamento, a destruir os originais dos cheques que tenham sido microfilmados, ou cujas imagens tenham sido armazenadas por qualquer meio pelo Sicredi.

10.12 O Sicredi, a seu critério, poderá oferecer à Associada o serviço de entrega de Talonário em Domicílio, o qual será prestado por empresa especializada contratada pelo Sicredi.

10.13 Os talonários de cheques serão entregues na agência de abertura de relacionamento de conta depositária da Associada.

10.14 A indicação do endereço de correspondência é de exclusiva responsabilidade da Associada, ficando o Sicredi isento de quaisquer responsabilidades por eventuais perdas ou danos decorrentes da falta de atualização do endereço da Associada.

10.15 Pelo serviço de entrega de Talonário em Domicílio a Associada pagará a respectiva tarifa constante da Tabela de Tarifas vigente.

10.16 A Associada poderá cancelar o serviço de entrega de Talonário em Domicílio a qualquer momento, desde que o faça mediante notificação, por escrito, entregue na AGÊNCIA constante de sua Proposta.

10.17 Todos os talonários de cheques entregues em domicílio estarão acondicionados em embalagens especiais, aplicando-se as regras máximas de segurança, resistência e sigilo.

10.18 Caso a Agência não possua o serviço de entrega de talonários de cheques em domicílio, os talonários deverão ser retirados pela Associada na Agência indicada em sua Proposta, podendo constar esta informação em Aplicativos e/ou Internet Banking.

10.19 Nas hipóteses de sustação ou contraordem de cheque, compete à Associada informar ao Sicredi, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que o levaram a proceder a tal sustação ou contraordem, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO) contendo a informação dos talões

e/ou folhas de cheques, lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue pelo Associada ao Sicredi.

10.20 Admite-se, excepcionalmente, que as solicitações de sustação e de contraordem de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por comunicação telefônica ou por meio eletrônico, hipótese em que seu acatamento será mantido até o encerramento do expediente ao público do segundo dia útil seguinte ao do registro da solicitação, após o que, caso não confirmadas, serão consideradas inexistentes pelo Sicredi.

10.21 A sustação provisória não poderá ser renovada ou repetida em relação a um mesmo cheque.

10.22 A sustação ou contraordem efetivada pelo Sicredi terá vigência por prazo indeterminado.

10.23 Fica o Sicredi autorizado, nos casos de sustação e contraordem, a fornecer os dados dos cheques aos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, não se aplicando a estas informações o dever de sigilo de que trata a legislação.

10.24 Fica autorizado ao Sicredi, a seu critério, repassar informações referentes a cheques roubados e/ou extraviados de emissão da Associada às instituições autorizadas a prestar tais informações a terceiros, como forma de prevenir responsabilidades tanto da Associada quanto do Sicredi.

10.25 É de responsabilidade da Associada o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso a Associada não proceda ao prévio aviso ao Sicredi e a sustação ou contraordem do referido cheque.

10.26 Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos à liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação após a efetiva liquidação, sendo que o prazo de bloqueio consta de cartaz afixado na Agência (e também disponível no site do Sicredi) denominado "*Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - Tabelas de Prazos dos Cheques Compensáveis*".

10.27 Nas operações de depósitos em cheques serão acatados somente os valores efetivamente conferidos e autenticados pelo Sicredi, os quais a Associada, desde já, reconhece e aceita como certos e verdadeiros para todos os fins e efeitos de direito.

10.28 Sobre os cheques em compensação bancária e eventualmente liberados pelo Sicredi, a seu exclusivo critério, incidirão sobre os respectivos valores todos os encargos e tributos decorrentes.

10.29 Os depósitos em cheques efetuados através do Caixa Eletrônico serão, obrigatoriamente, efetuados em separado de outras operações, dentro de envelopes padrão fornecidos pelo Sicredi, devidamente fechados, observadas todas as instruções contidas nos referidos envelopes, em volume compatível com a espessura existente no Caixa Eletrônico, por onde serão introduzidos os aludidos envelopes.

10.30 Nos casos de depósito em cheques no Caixa Automático ou Canais de Autoatendimento oferecidos pelo Sicredi serão obedecidas as regras pertinentes à compensação.

10.31 Os cheques nominais depositados terão que ser cruzados com a indicação do número da Agência em seu verso, bem como com o número da Conta de Depósito da Associada.

11. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR MEIO DO CARTÃO SICREDI EMPRESARIAL

11.1 O Sicredi, disponibilizará à Associada 1 (um) Cartão Sicredi Empresarial, que terá por objetivo principal a movimentação financeira das respectivas Contas, permitindo a realização de saques e pagamentos.

11.1.1 O Cartão Sicredi Empresarial será entregue à Associada diretamente em seu endereço informado na Proposta, ou na Agência com a qual possua relacionamento direto, neste caso devendo a Associada realizar a retirada presencialmente.

11.2 A Associada está ciente de que ao solicitar a emissão do Cartão Sicredi Empresarial, as Condições Gerais e específicas estão regulamentadas no Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Sicredi para Pessoa Jurídica. Para mais informações, a Associada poderá consultar o site do Sicredi <https://www.sicredi.com.br/home/para-empresa/>.

11.3 Se na Proposta, termo específico ou nos Canais de Atendimento disponíveis, houver manifestação inequívoca da Associada quanto à solicitação da funcionalidade crédito, será emitido um cartão múltiplo (que agrega as funcionalidades débito e crédito no mesmo cartão e mesma Senha).

11.4 A Associada está ciente de que a funcionalidade crédito, terá a concessão de limites de crédito sempre condicionada à análise de crédito, reservando-se ao Sicredi o direito de oferecer majoração ou minoração de limites, quando couber, nos termos da regulação específica, sendo que neste caso poderá ser cobrada tarifa de anuidade.

11.5 A Associada receberá o Cartão Sicredi Empresarial ciente das seguintes condições:

- a) da qualidade de fiel depositário, assumindo, de forma gratuita, os encargos e responsabilidades fixados pela legislação vigente;
- b) de que seu uso é de caráter pessoal e intransferível pela pessoa nele identificada, podendo ser o Cartão cancelado a qualquer tempo, hipótese em que deverá ser restituído ao Sicredi, ou destruído, ficando assegurada a movimentação da Conta de Depósito através dos demais meios e/ou Canais de Atendimento disponíveis;
- c) da obrigação de comunicar imediatamente ao Sicredi além do cancelamento previsto neste Contrato, a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de que o Cartão esteja sendo utilizado por terceiros. Nestas hipóteses, a Associada permanecerá, até o momento da comunicação, como única responsável pelo uso indevido do Cartão Sicredi Empresarial.
- d) De que para seu uso é necessário realizar o desbloqueio através dos Canais de Atendimento disponíveis, e que tanto o desbloqueio como a utilização representam aceitação aos termos aplicáveis ao produto.

11.6 As Senhas para utilização do Cartão Sicredi Empresarial serão recebidas direta e exclusivamente pela Associada, sem qualquer conhecimento ou envolvimento dos colaboradores do Sicredi. As Senhas são de uso exclusivamente pessoal, intransferíveis e confidenciais e valerão como assinatura da Associada, que poderá utilizá-las nos Caixas Eletrônicos e nas demais operações que exijam a Senha.

11.6.1 A Associada, considerando também seus Representantes, não poderá fornecer informações sobre a sua Senha, o Cartão e transações, de qualquer espécie a terceiros.

11.6.2 A Associada não se exime da responsabilidade se, porventura, o Cartão Sicredi Empresarial vier a ser utilizado por terceiro com o conhecimento das Senhas.

11.7 Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, o Sicredi poderá cancelar o Cartão unilateral e imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

11.8 A Tabela de Tarifas preverá as despesas decorrentes do uso/transações realizadas, bem como de anuidade, quando se aplicar à modalidade correspondente.

11.9 Havendo dúvida quanto à utilização Sicredi dos Caixas Eletrônicos instalados nas Agências, a Associada deverá procurar os colaboradores do Sicredi, devidamente identificados, e jamais aceitar orientações de estranhos.

11.10 Na eventualidade de o Cartão ficar retido em Caixas Eletrônicos, a Associada deverá comunicar imediatamente o Sicredi através dos Canais de Atendimento disponíveis ou dirigir-se à agência em que mantém a sua Conta de Depósito para efetuar o respectivo bloqueio/cancelamento.

11.10.1 Sanada a questão descrita no item acima, a Associada deverá comparecer na sua Cooperativa, ou solicitar através dos Canais de Atendimento disponíveis, a emissão de novo Cartão.

12. ACESSO AOS CANAIS DE ATENDIMENTO

12.1 A Associada poderá utilizar os Canais de Atendimento no qual poderá obter informações, solicitar e comandar as principais operações e serviços oferecidos pelo Sicredi, entre os quais: consulta de saldos, transferências entre contas, fazer pagamentos, entre outros, observados os limites e as condições específicas fixadas para cada operação ou serviço.

12.2 O Sicredi se reserva o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e mediante simples divulgação à Associada, disponibilizar novas informações, operações e serviços ou excluir quaisquer dos oferecidos na data de formalização da abertura das Contas de Depósito.

12.3 Para fins de segurança mútua, o Sicredi poderá solicitar à Associada, informações adicionais ou a utilização de Dispositivos de Segurança.

12.4 Por medida de segurança, a Associada autoriza o Sicredi a realizar gravações das solicitações e instruções telefônicas ou aquelas realizadas através de aplicativos relacionados às Contas de Depósito, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi, não estando, no entanto, obrigado a fazê-lo, podendo, inclusive, utilizá-las como meio de prova válido e eficaz em juízo ou fora dele.

12.5 O Sicredi não se responsabiliza pela não efetivação das transferências ou dos pagamentos solicitados nos seguintes casos:

- a) insuficiência de fundos disponíveis nas Contas indicadas para o débito;
- b) rejeição de recebimento por parte de outras instituições financeiras;

- c) erro por parte de outras instituições financeiras ou da Associada nas informações fornecidas ao Sicredi.

12.6 O Sicredi poderá, a seu exclusivo critério, fixar condições, horários e limites de valor para a realização de transferências entre Contas e outros serviços, transações ou operações já disponíveis ou que venham a ser disponibilizadas, sendo tais condições e limites informados à Associada por meio dos Canais de Atendimento.

12.7 Os serviços disponíveis nos Canais de Atendimento serão prestados por tempo indeterminado, podendo a Associada deixar de utilizá-los ou serem cancelados pelo Sicredi, independentemente do motivo, a qualquer tempo e sem ônus às Partes, mediante simples comunicado

12.8 As consultas e transações nos Canais de Atendimento poderão ser bloqueadas, a qualquer momento, por você, através da central de atendimento do Sicredi ou em uma Agência do Sicredi, ou ainda, pelo próprio Sicredi, se constatada qualquer irregularidade na Operação ou no acesso ao Canal de Atendimento, independentemente de aviso. Após o bloqueio não serão mais acatadas novas comunicações e/ou informações transmitidas por meio dos canais eletrônicos para realização de consultas ou transações.

12.9 A Associada autoriza o Sicredi a enviar informações sobre serviços, avisos relacionados às operações contratadas, bem como comunicações institucionais e campanhas oficiais — inclusive de atualização cadastral — por meio de mensagens enviadas ao celular, WhatsApp, e-mail cadastrado ou quaisquer outros Canais de Comunicação disponibilizados nos Canais de Atendimento.

12.10 O Sicredi realizará solicitações de atualização cadastral exclusivamente por meio de seus canais oficiais, sem, contudo, requerer o envio de senhas, tokens, códigos de autenticação ou quaisquer dados sensíveis por esses meios, ficando a Associada verificar sempre a oficialidade do canal antes de fornecer quaisquer informações

12.11 Ao acessar e/ou utilizar os Canais de Atendimento, a Associada aceita e concorda com todas as cláusulas e condições deste Contrato, devendo sempre as verificar previamente à utilização dos serviços.

13. ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO POR MEIO DE INTERNET BANKING E APLICATIVOS

13.1 A Associada poderá acessar suas Contas de Depósito por meio do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, a fim de realizar consultas e de movimentá-las.

13.2 Para a movimentação a débito é necessário que a Associada promova a liberação de acesso na Agência onde mantém as respectivas Contas de Depósito, ou pelos Canais de Atendimento, quando disponíveis, e desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi.

13.3 A movimentação das Contas de Depósito por meio do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi poderá estar sujeita à cobrança das tarifas constantes na Tabela de Tarifas vigente.

13.4 Ao aderir ao Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, a Associada deverá optar na Proposta ou através de Canais de Atendimento, quando disponíveis, pela realização apenas de consultas ou de consultas e transações, referentes aos produtos e serviços que tiver contratado com o Sicredi.

- 13.4.1 As consultas compreendem a visualização das movimentações financeiras nas contas de titularidade da Associada e qualquer outra operação sem movimentação financeira.
- 13.4.2 As transações compreendem qualquer operação com movimentação financeira e o cadastramento de usuários Operadores e usuários Autorizadores.
- 13.5 A Associada deverá também indicar na Proposta ou através de Canais de Atendimento, quando disponíveis, o seu Representante Master autorizado a efetuar consultas e/ou transações por meio do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, com poderes expressos nesse sentido.
- 13.6 Somente o usuário Master terá poderes para, eletronicamente, por meio do próprio Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, autorizar outras pessoas físicas a efetuar somente consultas (Operadores), ou Consultas e Transações (Autorizadores).
- 13.7 O usuário Master e os Autorizadores terão os poderes indicados pelos Representantes da Associada, em conjunto ou isoladamente, nos termos dos instrumentos societários e dos instrumentos de mandato entregues no Sicredi.
- 13.8 É responsabilidade exclusiva da Associada, por meio de seus Representantes, cancelar o acesso do usuário Master que, por qualquer motivo, tiver sido destituído dos poderes para utilização do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi elegíveis mediante comunicação expressa ao Sicredi.
- 13.9 O cadastramento de novo usuário Master dependerá de solicitação formal/expresa da Associada, à sua Cooperativa, juntamente com a documentação necessária para a comprovação de seus poderes.
- 13.10 A exclusão e/ou bloqueio de usuários Autorizadores e de usuários Operadores poderão ser feitos pelo usuário Master devidamente investido em tal poder, no Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, ou nos demais Canais de Atendimento, quando disponíveis.
- 13.11 A Associada se responsabiliza por todos os atos aqui previstos que sejam praticados pelo usuário Master, pelos usuários Autorizadores e pelos usuários Operadores.
- 13.12 A Associada que tiver optado, inicialmente, apenas para a realização de consultas e, posteriormente, também quiser efetuar transações, deverá solicitar a alteração junto à sua Cooperativa e/ou Canais de Atendimento disponíveis, a qual ficará sujeito à análise e aprovação.
- 13.13 A fim de ter acesso aos produtos e serviços pelo Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi a Associada deverá criar Senhas junto à Agência, por ocasião da abertura das Contas de Depósito, ou no próprio Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo Sicredi. As credenciais de acesso são conferidas em caráter pessoal e intransferível, assumindo a Associada total responsabilidade pelas ordens por eles enviadas, as quais são consideradas ordens escritas e, portanto, válidas e eficazes.
- 13.14 O usuário Master e os usuários Autorizadores e Operadores deverão acessar o Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi utilizando suas credenciais de acesso, de caráter pessoal e intransferível.
- 13.15 Caso a Associada tenha optado por realizar transações, estas serão autorizadas pelo Usuário Master e/ou pelos usuários Autorizadores através de um dispositivo de segurança, também pessoal e intransferível, sendo necessária a autorização por uma pessoa (Representação Isolada), ou por mais de uma pessoa (Representação Conjunta), conforme a opção da Associada para o Internet Banking e/ou Aplicativo do Sicredi, desde que de acordo com os poderes estipulados nos documentos societários e de representação entregues no Sicredi.

- 13.16 O usuário Master e os usuários Autorizadores e Operadores terão credenciais de acesso e dispositivos de segurança individuais, quando tiverem poderes para tal, a serem definidos de forma pessoal e sigilosa.
- 13.17 As credenciais de acesso são de exclusivo conhecimento e responsabilidade da Associada, na pessoa do usuário Master nomeado, dos usuários Autorizadores e Operadores, que respondem cada um pela guarda e sigilo, não sendo imputada, sob hipótese alguma, responsabilidade a qualquer entidade do Sicredi pelo seu uso indevido ou quebra de seu sigilo, bem como por prejuízos causados a terceiros decorrentes desses atos.
- 13.18 Por medida de segurança, o usuário Master poderá alterar suas credenciais de acesso e dispositivo de segurança somente na Agência, ou através de outros Canais de Atendimento, quando disponíveis.
- 13.19 Os usuários Autorizadores e Operadores poderão alterar suas respectivas credenciais de acesso e dispositivos de segurança em conjunto com o usuário Master de sua empresa. A Frase Secreta poderá ser alterada diretamente no Internet Banking, a qualquer tempo.
- 13.20 O acesso para consultas e/ou transações no Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi pelos usuários Operadores e Autorizadores poderá ser bloqueado, a qualquer momento, pelo usuário Master, através do próprio Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi.
- 13.21 O acesso do usuário Master ao Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi poderá ser bloqueado por ele mesmo, a qualquer momento, através dos Canais de Atendimento, ou diretamente na Agência.
- 13.22 O referido bloqueio somente produzirá efeitos para a Associada após a verificação de inexistência de quaisquer débitos relativos ao uso de produtos e serviços que tenham sido utilizados pela Associada.
- 13.23 Para que o usuário Master possa novamente efetuar transações no Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi, ele deverá entregar na sua Agência uma solicitação de desbloqueio devidamente assinada por seus Representantes, que será analisada pelo Sicredi. Para que os usuários Autorizadores possam efetuar transações novamente, eles deverão solicitar o desbloqueio diretamente para o usuário Master de sua empresa.
- 13.24 O horário de funcionamento previsto para o Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mas algumas operações somente poderão ser realizadas dentro dos horários e dias estipulados. Além disso, por questões de força maior, manutenção ou necessidade operacional, o Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi poderão ficar indisponíveis em qualquer horário, independente de aviso.
- 13.25 O Sicredi não se responsabiliza pela não realização de consultas ou transações, em nenhuma hipótese, pois o acesso aos produtos e serviços através do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi é supletivo, podendo as consultas e transações ser realizadas presencialmente na Agência, no horário de atendimento ao público.
- 13.26 A realização das consultas e transações obedecerá aos critérios e horários estabelecidos para cada produto e serviço disponível.
- 13.27 As transações solicitadas via Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi serão realizadas por conta, ordem e responsabilidade da Associada, utilizando recursos que deverão ser entregues e/ou provisionados pela Associada.
- 13.28 A Associada fica ciente, neste ato, de que as transações por ele efetuadas e confirmadas implicam aceitação automática e irreversível delas, devendo ser observados os limites de valores e prazos de cada um dos produtos e serviços a que se referirem.

- 13.29 Todas as transações efetuadas por meio do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi serão gravadas e os seus registros serão considerados provas irrefutáveis na sua comprovação.
- 13.30 São de responsabilidade única e exclusiva da Associada as despesas ocorridas por conta das ligações telefônicas e/ou provedores de acesso quando da utilização do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi.
- 13.31 Aplicam-se aos serviços do Internet Banking e/ou Aplicativos do Sicredi o previsto neste Contrato.

14. RESPONSABILIDADES DA ASSOCIADA PELO USO DE SENHAS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

- 14.4 As senhas de acesso e os códigos de segurança são concedidos à Associada, na pessoa de seu(s) Representante(s) em caráter pessoal e intransferível, que assume a partir daí total responsabilidade pelas ordens enviadas mediante uso delas, as quais são consideradas ordens escritas e, portanto, válidas e eficazes.
- 14.5 O Sicredi não tem qualquer responsabilidade com relação às senhas de acesso criadas e utilizadas pela Associada em transações realizadas por meio dos Canais de Atendimento. Portanto, são de sua única e exclusiva responsabilidade as senhas de acesso criadas que, para resguardo de seus direitos, não poderá fornecê-las a terceiros, especialmente com relação as senhas de acesso do(s) cartão(ões) e Canais de Atendimento.
- 14.6 A Associada é responsável pelo sigilo e pela guarda das senhas, códigos e dispositivos de segurança, por si, ou por todas as pessoas a quem venha a revelar, mesmo que indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 14.7 A Associada assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao Sicredi com uso das senhas, códigos e dispositivos de segurança, isentando este de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventual utilização inadequada ou indevida, ou, ainda, a pessoas que não sejam autorizadas a utilizá-los.
- 14.8 As senhas, códigos e dispositivos de segurança serão bloqueadas após diversos erros consecutivos e em curto espaço de tempo na digitação. Para desbloquear esses dados, a Associada deverá comparecer à Agência onde mantém sua conta de depósito ou utilizar outro canal de atendimento disponível, disponibilizado pelo Sicredi, e solicitar o desbloqueio.
- 14.9 Até que seja realizado o desbloqueio das senhas, códigos e dispositivos de segurança, não será possível realizar as movimentações de sua conta de depósito que necessitem dessas senhas.

15. DADOS BIOMÉTRICOS

- 15.4 A Associada autoriza o Sicredi a extrair e guardar, durante o procedimento de abertura da conta de depósito, na sua manutenção, ou na contratação de outros produtos e serviços, os dados biométricos e/ou outra forma de identificação biométrica, de seus Representantes e/ou procuradores, para o fim de identificação em operações que venham a ser concretizadas com a tecnologia de captação e armazenamento de biometria.
- 15.5 A Associada autoriza ainda que os dados biométricos de seus Representantes/Procuradores: (i) fiquem sob a guarda do Sicredi durante o período de manutenção da conta de depósito, sendo que esse período poderá ser estendido, a exclusivo critério do Sicredi; (ii) possam ser utilizados em sua identificação e/ou de pessoas responsáveis pela movimentação da conta de depósito ou pela contratação de produtos e serviços e, quando necessário, na defesa dos interesses do Sicredi nas

esferas judicial e extrajudicial; (iii) possam ser fornecidos às autoridades competentes, quando solicitados; (iv) possam ser consultados e validados externamente em cadastros compartilhados pelo Sicredi com empresas do Sistema e outras instituições conveniadas para tanto, ou ainda, administradas pela SERASA ou por outras entidades congêneres.

- 15.6 A Associada reconhece que qualquer modificação fisiológica, de natureza permanente ou temporária, que dificulte ou impossibilite a leitura e comparação de seus dados biométricos, poderá bloquear o acesso a conta de depósito ou impedir a concretização da contratação de um produto e/ou serviço Sicredi.
- 15.7 Não exclui os efeitos da disposição acima, a imediata aplicação de processos de identificação alternativos.
- 15.8 A Associada se compromete a não cadastrar dados biométricos de terceiro que não os seus próprios, e, se o fizer, assumirá todo e qualquer risco, responsabilidade civil e criminal e/ou prejuízo decorrente do uso indevido da conta de depósito por este terceiro, em qualquer operação que implique na movimentação da conta de depósito, ou mesmo na contratação de produtos e serviços, isentando o Sicredi de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 15.9 A Associada está ciente de que seus dados biométricos serão utilizados para facilitar sua identificação e para a realização de consultas e transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica. Quando utilizadas nos equipamentos e dispositivos que os solicitarem, os dados biométricos coletados equivalerão às suas senhas.

16. DÉBITO AUTOMÁTICO

- 16.4 A Associada autoriza o Sicredi a realizar os pagamentos de seus compromissos assumidos junto às empresas/concessionárias conveniadas.
- 16.5 Os pagamentos serão efetuados através de débitos automáticos nas Contas de Depósito da Associada pelo valor e na data de vencimento informada pelas empresas/concessionárias conveniadas.
- 16.6 As empresas/concessionárias e os compromissos para débito serão informados pela Associada ao Sicredi, sendo de exclusiva responsabilidade da Associada os dados prestados, a exceção dos casos em que fique comprovado que o erro de cadastramento ocorreu no Sicredi, ficando este responsável por quaisquer ônus gerados à Associada.
- 16.7 Alternativamente, a Associada pode solicitar diretamente às empresas/concessionárias conveniadas que enviem seus comandos de débito automático diretamente para o Sicredi, sendo neste caso de responsabilidade da conveniada enviar as devidas informações ao Sicredi, ficando a empresa conveniada responsável por quaisquer ônus gerado por incorreções em seu cadastramento, que não poderão ser atribuídos/imputados ao Sicredi.
- 16.8 A Associada declara-se ciente que deverá manter nas Contas de Depósito informadas para realização dos débitos, nas datas de vencimentos de cada compromisso, saldo suficiente e disponível para suportar os débitos autorizados.
- 16.9 Compete à Associada acompanhar os débitos autorizados automaticamente, os quais ficarão demonstrados nos seus extratos bancários.
- 16.10 A Associada está ciente de que os débitos automáticos não serão realizados se ele não possuir saldo disponível em Conta na data de vencimento, isentando o Sicredi de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da respectiva obrigação de pagamento, autorizando, desde já, o Sicredi a devolver a

informação à empresa credora, ficando sob responsabilidade da Associada a quitação dos débitos junto à empresa/concessionária conveniada.

- 16.11 O Sicredi será isento de qualquer responsabilidade pelo não pagamento dos compromissos indicados pela Associada, ficando sob responsabilidade da Associada a quitação dos débitos junto à empresa credora, sempre que: (i) a realização dos débitos tornar-se litigiosa; (ii) as Contas de Depósito indicadas para débito deixarem, por qualquer motivo, nas datas de vencimentos dos respectivos compromissos, de apresentarem, saldo suficiente e disponível para suportar os pagamentos; (iii) não for possível o pagamento dos compromissos indicados por motivo não atribuível ao Sicredi; ou (iv) não for possível o pagamento de qualquer compromisso por motivo justificável independente da vontade do Sicredi; (v) a Associada efetuar o bloqueio do débito automático nos Canais de Atendimento, por débito integral ou parcial, por limite de valor ou por prazo.
- 16.12 Constituem motivos de exclusão automática e imediata do sistema de débito automático: (i) o encerramento da Conta de Depósito da Associada; (ii) solicitação, pela Associada, de exclusão de compromisso cadastrado no sistema de débito automático, respeitado o prazo previsto neste Contrato, sendo que a confirmação da exclusão do mencionado sistema procede-se: quando a mensagem de débito automático não constar no comprovante de compromisso enviado à Associada pela empresa/concessionária; (iii) solicitação da empresa/concessionária; ou (iv) a extinção do contrato formalizado entre o Sicredi e a empresa/concessionária; (v) pelo Sicredi, se verificada qualquer irregularidade no débito automático.
- 16.13 O serviço de débito automático em Contas vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua contratação, podendo ser cancelado por iniciativa de quaisquer das Partes, mediante notificação prévia e por escrito de no mínimo 10 (dez) dias, sem que haja qualquer ônus ou penalidades.
- 16.14 As autorizações para débito em Contas de Depósito serão confirmadas pelo Sicredi junto às respectivas empresas/concessionárias. A Associada declara-se ciente, desde já, que enquanto não houver a confirmação, que se dará a partir da recepção da primeira fatura com a informação de que o débito será efetuado automaticamente, fica obrigado a quitar os compromissos por outros meios disponíveis.

17. EXTRATOS

- 17.4 O Sicredi, observada a legislação em vigor, disponibilizará à Associada, através dos Canais de Atendimento ou por meio de pedido direto, extrato demonstrando os lançamentos feitos nas Contas de Depósito.
- 17.5 A Associada deverá comunicar ao Sicredi a não disponibilização do extrato de suas Contas de Depósito. O extrato é o documento que comprova a prestação de contas do Sicredi à Associada, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento na Conta de Depósito. A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Contas de Depósito da Associada será respondida pelo Sicredi no prazo de 10 (dez) dias.
- 17.6 Caso a Associada adira ao Extrato Consolidado, poderá obter informações mais claras e objetivas sobre a sua conta de depósito, produtos e serviços contratados e linhas de crédito, possibilitando uma visão completa em um formato fácil de consultar e guardar, facilitando seu controle financeiro.
- 17.7 Entre os serviços disponibilizados no extrato consolidado estão movimentação de conta corrente, cesta de relacionamento, relação de cheques compensados, débito automático em conta corrente, movimentação com cartão de débito, comprovante de pagamento, transferência entre contas, PIX e TED's enviados, lançamentos futuros, investimentos, movimentação da conta de depósito, créditos

pré-aprovados, operações de crédito, previdência, seguros e consórcios, dentre outros que vierem a ser desenvolvidos e ofertados pelo Sicredi.

- 17.8 Ao aderir a esse serviço a Associada receberá o formato eletrônico do extrato consolidado que estará disponível nos Canais de Atendimento, aplicativo e internet banking, ficando, a Associada, ciente de que se trata de um serviço mensal diferenciado, sujeito à cobrança de tarifa mensal específica por formato, cujo valor é divulgado e atualizado nas tabelas de tarifas do Sicredi.
- 17.9 A Associada poderá cancelar estes serviços a qualquer momento mediante solicitação, junto à sua Agência, ou através dos Canais de Atendimento que possibilitem o cancelamento do serviço.

18. ENCERRAMENTO

- 18.4 O encerramento de Contas de Depósito poderá se dar por vontade de qualquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito, endereçada à outra Parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, presumindo-se seu recebimento.
- 18.5 O encerramento da conta e depósito se dará, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio:
- a) por ordem de qualquer autoridade competente; ou
 - b) pelo Sicredi, quando evidenciado:
 - (i) que a movimentação de valores é oriunda de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;
 - (ii) que a movimentação é incompatível com a capacidade financeira da Associada ou pelas atividades desenvolvidas por esta;
 - (iii) uso de meios inidôneos com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao Sicredi;
 - (iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Sicredi;
 - (v) informações inconsistentes ou inverídicas na identificação e/ou em seus dados cadastrais ou de seu representante ou procurador, não sanadas no prazo requerido pelo Sicredi;
 - (vi) violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato e Anexos, da autorregulação aplicável, da lei ou de ato normativo emanado dos poderes competentes;
 - (vii) cancelamento de qualquer produto e/ou serviço, por parte do Sicredi, motivado pela violação ou descumprimento de qualquer disposição do Contrato ou respectivo Anexo;
 - (viii) o cancelamento, sustação ou revogação reiterada de cheques;
 - (ix) quando a Associada deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, previstos no Estatuto Social.
 - (x) caso a Associada conste em listas restritivas divulgadas publicamente por órgãos federais, estaduais ou municipais ou caso seja proferida sentença transitada em julgado, que reconheça a prática, por parte da Associada ou de seus respectivos

administradores, dos Devedores Solidários, Avalistas, de atos que configurem discriminação por raça ou gênero, utilização de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão, assédio moral ou sexual, ou ainda crimes ambientais, considerar-se-á caracterizada infração grave, sujeitando a Associada às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

18.6 No procedimento de encerramento das Contas de Depósito, a Associada obriga-se a:

- a) devolver imediatamente as folhas dos talonários de cheques em seu poder ou apresentar declaração escrita de que as inutilizou;
- b) a devolver os dispositivos de segurança em seu poder, se existirem;
- c) a regularizar todas as pendências a serem informadas pelo Sicredi quando do pedido de encerramento pela Associada, no prazo de 30 (trinta) dias contados deste. Caso as pendências não sejam regularizadas dentro deste prazo, o pedido de encerramento da conta de depósito será cancelado;
- d) a regularizar todas as pendências quando o Sicredi o pedido de encerramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados deste. Caso as pendências não sejam regularizadas dentro deste prazo, a Associada está ciente de que poderá sofrer as consequências decorrentes, extrajudiciais e/ou judiciais, quando couber.

18.6.1 O Sicredi fará expedir aviso à Associada informando a situação motivadora do encerramento, quando couber, e a data do efetivo encerramento das Contas de Depósito.

18.7 A Associada concorda e aceita que o encerramento da conta de depósito dependerá de indicação, da destinação do eventual saldo credor na conta, que deve abranger a transferência dos recursos para conta diversa na própria ou em outra instituição ou a colocação dos recursos a sua disposição para posterior retirada em espécie.

18.8 Se houver bloqueio vigente, por ordem administrativa (BACEN) ou judicial, total ou parcial, a conta de depósito não poderá ser encerrada.

18.9 A Associada concorda e aceita, desde já, que a falta de movimentação da conta de depósito por determinado período poderá ocasionar seu encerramento, não eximindo a cobrança das eventuais tarifas incidentes sobre ela.

18.10 O Sicredi poderá desativar a Conta de Depósito se a Associada deixar de movimentá-la por longo período, se inexistirem produtos e serviços que impliquem movimentação da conta e o seu saldo for igual a zero. O Sicredi poderá, ainda, encerrar a conta se ela permanecer desativada (sem qualquer tipo de movimentação) por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

18.11 Sicredi fará expedir, a Associada aviso constando a data do efetivo encerramento da conta de depósito ou os motivos que impossibilitam o encerramento, após o prazo concedido para eventual regularização.

18.12 Fica desde já esclarecido que a não movimentação das Contas de Depósito por determinado período não acarretará o seu encerramento automático, nem assim poderá ser interpretada pela Associada.

18.13 No caso de encerramento das Contas de Depósito a Associada deverá devolver, na Agência em que mantenha a Conta, os Dispositivos de Segurança previstos neste Contrato que estiverem sob sua posse.